



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 088/2020

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 088/2020**, de autoria do **Vereadora Rosângela Loyola**, dispo de Sobre A Criação Da Guarda Civil Municipal De Guarapari – GCMG, Com O Objetivo De Colaborar Com A Ordem Pública, foi protocolado nesta casa de leis no dia 24 de agosto de 2020 com o protocolo nº 1176/2020.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 12ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 1º de setembro de 2020, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

...

§ 3º - À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se, sobre o mérito, das seguintes proposições:

I. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III. Licença ao Prefeito e Vereadores."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do poder Executivo Municipal, em obediência aos ditames do artigo 58 e seus incisos, da LOM, senão vejamos:

Art. 58 - São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I - organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

II - o regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

III - fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, sem condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 088/2020**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 088/2020**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.

GILMAR PINHEIRO

RELATOR

DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO

MEMBRO

CLEBINHO BRAMBATI

PRESIDENTE

